



MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

Estado do Rio Grande do Sul

R. Simão Barbosa, 666, CEP: 96635-000, CNPJ: 90.152.299/0001-92

DECRETO Nº 3.062/2025.

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DO NÚCLEO ZEFERINO, COM INSTRUMENTO JURÍDICO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA E LEGITIMAÇÃO DE POSSE E APROVANDO A CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) DO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR, POR MEIO DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018.

O Prefeito do Município de Amaral Ferrador, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Art. 1º O deferimento da Legitimação Fundiária, Legitimação de Posse e da Certidão de Regularização Fundiária, por meio da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018, do núcleo urbano denominado Zeferino, localizado neste município, pertencente à matrícula nº 17.056 de propriedade de Espolio Zeferino Castilhos Florisbal e Espolio Maria Izabel Lima Florisbal, e matrícula nº 10.204 de propriedade de Fabianne Rassier dos Santos, matrícula nº 14.901 de propriedade de Lenimar Vargas da Gama, matrícula nº 17.888 de propriedade de Andreia Escouto Trzuskowski e matrícula nº 19.782 de propriedade de Fabiani Lopes da Silva, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Encruzilhada do Sul/RS.

Art. 2º Individualização de matrículas para as ruas e servidões, conforme art. 53 da Lei Federal nº 13.465/2017, parágrafo único, para promover manutenções e ordenamento.

Art. 3º Considerando a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei nº 13.465/2017, que confere institucionalidade dos projetos de regularização fundiária, este município classifica o referido núcleo como de interesse social (Reurb-S) e interesse específico (Reurb-E). O núcleo se encontra apto para fins de regularização fundiária e, conseqüentemente, para emissão das matrículas individualizadas para cada morador, nas modalidades já mencionadas, sendo este núcleo predominantemente de baixa e média renda.



MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

Estado do Rio Grande do Sul

R. Simão Barbosa, 666, CEP: 96635-000, CNPJ: 90.152.299/0001-92

Art. 4º Deferimento da cobrança do IPTU, em nome do ocupante, independentemente da emissão das matrículas individualizadas.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Amaral Ferrador/RS, 16 de outubro de 2025.

RONIVAN FONTOURA BRAGA

Prefeito Municipal